



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.076, DE 11 DE DEZEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE O PROJETO "OLHO VIVO NOVA LIMA", QUE INSTITUI A POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS COM O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto Olho Vivo no Município de Nova Lima.

Art. 2º Fica facultado aos proprietários, possuidores, usufrutuários e locatários de imóveis em Nova Lima o compartilhamento de imagens captadas por sistemas de segurança com o Município, visando a contribuir para a segurança pública.

Parágrafo Único: Faculta-se o compartilhamento exclusivo das imagens das áreas voltadas para o perímetro urbano que tangenciam as áreas externas das propriedades mencionadas no caput.

Art. 3º O compartilhamento de imagens de que trata o artigo 2º deste projeto de lei é voluntário e não obrigatório, cabendo aos interessados a decisão de aderir a essa medida.

§1º O Poder Público poderá celebrar Convênios, ou instrumento jurídico congênere, com condomínios residenciais, comerciais, associações de bairro e demais entidades civis para garantir o compartilhamento e armazenamento das imagens de forma eficiente e adequada.

§2º No ato de celebração do Convênio ou instrumento congênere com o município a pessoa privada deverá demonstrar ao Município que o compartilhamento das imagens foi aprovado conforme as regras estatutárias, regimentais ou legais da referida entidade.

JOAO MARCELO
DIEGUEZ

PEREIRA:115357986
37

Assinado de forma digital por
JOAO MARCELO DIEGUEZ
PEREIRA:11535798637
Dados: 2023.12.11 16:08:41
-03'00'

11 / Dez / 2023 16:47 000677 Car. Num. NOV 11 NA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º O compartilhamento de imagens com o município poderá ser feito por meio de aplicativos ou sistemas específicos disponibilizados pela administração municipal para esse fim.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer diretrizes e normas para o compartilhamento de imagens, respeitando os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e garantindo a privacidade dos cidadãos.

Art. 6º As imagens compartilhadas com o município serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança pública, investigação e prevenção de crimes, não podendo ser divulgadas ou utilizadas para qualquer outro propósito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de dezembro de 2023.

JOAO MARCELO
DIEGUEZ

PEREIRA:11535798637

Assinado de forma digital por

JOAO MARCELO DIEGUEZ

PEREIRA:11535798637

Dados: 2023.12.11 16:08:22 -03'00'

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL